

CIRCULAR Nº 20 de 31 de julho de 1992

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no art. 36, alíneas “b” e “g”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no art. 9º, incisos II e III, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e no art. 3º, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º - As sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência privada ficam dispensadas da publicação, de forma comparada, das demonstrações financeiras relativas à data-base de 30 de junho de 1992.

Art. 2º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

WALTER JB GRANEIRO
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 05/08/92.*